



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018816/2026-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0018816/2026-51	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Auto Posto Kinka Ltda		CPF/CNPJ: 65.704.338/0001-70
Endereço: Rodovia MG-265		Bairro: Centro
Município: Divino	UF: MG	CEP: 36.820-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Almiro Ribeiro de Castro Junior		CPF/CNPJ: 015.289.116-10
Endereço: Rua Elcy Silva do Nascimento, Casa 12		Bairro: Barra do Taquaraçu
Município: Divino	UF: MG	CEP: 36.820-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Imóvel Urbano		Área Total (ha): 1,435

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.		Município/UF: Divino/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		03	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Construção de PS		Construção de Posto de abastecimento de veículos	0,14 de ADA (0,002 ha requerimento)
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,3103	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9			
Data da Vistoria: 14/07/2026 - remota			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 22/07/2026		Observações:	
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23K	796616	7717758

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção e do empreendimento e estão diretamente ligados a instalação das infraestruturas necessárias, afetando direta e indiretamente a saúde, segurança, o bem-estar da população, as atividades socioeconômicas, a qualidade e a potencialidade dos recursos naturais. Os impactos previstos a partir da instalação e operação do empreendimento, incluindo o corte dos indivíduos arbóreos realizado, são descritos e analisados nos tópicos seguintes, conforme seu tipo, categoria, magnitude e abrangência.

IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO:

Alteração da Qualidade do Solo

O solo é um dos componentes físicos mais facilmente afetados pela remoção de vegetação, uma vez que sua estrutura original pode ser alterada através do revolvimento de suas camadas ou horizontes, além disso, o uso inadequado do motosserra, com eventual vazamento de óleos de graxas, pode provocar a contaminação do solo. Sendo assim, o impacto é classificado como negativo, direto, de pequena importância e abrangência local.

Desenvolvimento de Processos Erosivos

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura vegetal removida, afetando a ADA do empreendimento. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento. Dada à possibilidade de estabelecimento de um sistema de drenagem eficaz nas áreas trabalhadas, este impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

Geração de Ruídos

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos, especialmente a motosserra, utilizados durante o corte dos indivíduos arbóreos. Os equipamentos podem causar elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local. Desta forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO

Alteração da Flora e Diminuição da Diversidade Vegetal

O desenvolvimento da atividade necessariamente obriga à eliminação da cobertura vegetal composta principalmente por gramíneas, bem como, dos indivíduos arbóreos isolados existentes na ADA. Considerando a, distribuição, quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, a alteração da flora pode ser considerada negativa, direta, de baixa intensidade e de abrangência local.

Alteração da Fauna

A presença da fauna é consequência direta da vegetação local e a retirada da cobertura vegetal afeta a fauna a ela associada. O principal impacto deverá se manifestar em decorrência da produção de ruídos e da remoção dos indivíduos arbóreos, que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas. Feitas estas considerações, o impacto negativo sobre a fauna pode ser considerado como indireto, de baixa intensidade e de abrangência local e regional.

IMPACTOS SOBRE O MEIO ANTRÓPICO

Geração de Emprego, Renda e Tributos

A implantação do empreendimento gera impactos socioeconômicos positivos para a região, principalmente, para o município de Divino, devido ao aumento na circulação de renda e arrecadação municipal. Por consequência, haverá melhorias nos setores sociais de geração de empregos e prestação de serviços à comunidade. Trata-se, portanto, de um impacto direto, positivo, de média importância e de abrangência local.

Alteração Estético/Visual

O local de instalação do empreendimento encontra-se em área urbana, completamente antropizada, conforme demonstrado no tópico 4 deste estudo. Sendo assim, a remoção dos indivíduos arbóreos provocou um impacto estético/visual da área considerado como insignificante, tendo em vista que a região é predominantemente coberta por imóveis residenciais e comerciais, por áreas de pastagens, de cultivo de café, e poucos indivíduos arbóreos aleatoriamente distribuídos. Logo, essa alteração da paisagem pode ser considerada como um impacto negativo, direto, porém de pequena importância e de abrangência local.

MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção ambiental, serão originados, principalmente, em razão da remoção dos indivíduos arbóreos da ADA. Sendo assim, os possíveis impactos ambientais negativos associados ao empreendimento serão minimizados, a partir das medidas mitigadoras listadas a seguir:

ESCOLHA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O local de instalação do posto de abastecimento de combustíveis foi escolhido visando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos, inclusive aqueles relacionados à supressão dos indivíduos arbóreos. Dessa forma, a área de intervenção foi definida para que não seja necessário a intervenção em áreas protegidas, como a APP do rio Carangola. Portanto, foi necessário apenas o corte dos indivíduos arbóreos isolados, com ocorrência em área urbana altamente antropizada, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais associados.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS SUPRIMIDOS

Anteriormente ao corte dos indivíduos arbóreos, foi realizada a delimitação da área de trabalho e identificação dos indivíduos alvos da supressão. Dessa forma, os trabalhos foram realizados somente na área estritamente necessária, e apenas os indivíduos arbóreos identificados no presente estudo foram suprimidos.

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM

Após emissão da licença ambiental, na fase de instalação do empreendimento será implantado um sistema de canaletas de drenagem que retornará o excesso de água pluvial que incide sob a área de intervenção. As canaletas apresentarão baixa inclinação, de modo a permitir o escoamento da água para fora da área de intervenção, que teve parte de sua cobertura vegetal removida. Tal medida evitará a erosão e a perda de qualidade do solo da área de intervenção.

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Visando o controle do nível de ruído, de vazamento de óleos e graxas e das emissões, foi realizado a manutenção preventiva dos equipamentos, especificamente a motosserra, mantendo seu motor regulado.

TURNO DE OPERAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Toda a execução das atividades relacionadas ao corte dos indivíduos arbóreos ocorreu no período diurno, evitando dessa forma, que o ruído dos equipamentos prejudicasse o repouso dos residentes locais, e dos potenciais animais diurnos existentes no local. Além disso, a equipe que realizou o corte das árvores era devidamente qualificada para tal atividade.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**NÃO SE APLICA**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**NÃO SE APLICA**

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 23/07/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145058939** e o código CRC **52075FA9**.